

Lei nº 10/65

AutORIZA construção de pontes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir duas pontes, sendo uma medindo 4×4 (quatro por quatro) metros, na rua principal e outra medindo 4×3 - (quatro por três) metros, na entrada do povoado, ambas de madeira, em Bom destino, distrito de Vila Melita.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na quantia de Cr. 4150.000 (Quatro e cinquenta mil cruzados), na ocasião própria, lançando mãos de quaisquer recursos disponíveis, para cover as despesas com a execução das obras previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões em 19 de Junh de 1965